



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG. Nº 247/2023

**Do: Procurador Geral**

**Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG**

*Senhor Presidente:*

*Instados a emitir parecer sobre o VETO TOTAL do Poder Executivo à Proposição de Lei nº 092/2023, que “Denomina Rua 61 A, no Bairro Tropical”, cumpre-nos manifestar:*

Trata-se de **VETO TOTAL** apresentado pela Chefe do Poder Executivo à Proposição de Lei nº 92/2023, que " Denomina Rua 61 A, no Bairro Tropical".

*Ab initio*, ressalte-se que, à Chefe do Poder Executivo Municipal compete vetar proposições, total ou parcialmente, fundamentando-se em inconstitucionalidade ou contrariedade ao interesse público, disposições, estas, elencadas na Lei Orgânica do Município de Contagem, respectivamente, no art. 80, inciso II, e no art. 92, inciso VIII.

*“Art. 80 – A proposição de lei, resultante de projeto aprovado pela Câmara, será enviada ao Prefeito que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de seu recebimento:*

*(...)*

*II – se a considerar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, veta-la-á, total ou parcialmente.”*

*“Art. 92 – Compete privativamente ao Prefeito:*

*(...)*

*VIII – vetar proposições de lei, total ou parcialmente;*

*(...)”.*

Nas razões de veto a Exma. Sra. Prefeita afirma que “Ouvida, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SMDUH, destacou que, com exceção das vias particulares, a denominação de bairros, ruas, parques e demais bens públicos, amolda-se à previsão do inciso I do art. 30, da Constituição federal, que atribui aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. No entanto, a via que se objetiva denominar por meio da proposição de lei em questão, localiza-se em propriedade particular, especificamente na parte interna do lote 10 da quadra 71, do bairro Tropical, não promovendo



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS

*a extensão do sistema viário público. Desse modo, por não se tratar de logradouro público, não assiste ao município a competência para sua denominação.”*

Assim, ante a justificativa, entendemos ser conveniente acompanhar o veto parcial oferecido.

Assim, manifestamo-nos pela **manutenção do VETO TOTAL** apresentado pela **Excelentíssima Prefeita do Município de Contagem, Sra. Marília Aparecida Campos, à Proposição de Lei nº 092/2023.**

*É o nosso parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.*

*Contagem, 28 de novembro de 2023.*

  
Silvério de Oliveira Cândido  
Procurador Geral